PROJETO DE LEI 44/2025

"Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Corumbá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º A Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

I – promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas e treinamentos;

II – garantir apoio psicológico e social às mães e suas famílias, assegurando acompanhamento especializado sempre que necessário;

III – favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou flexível;

IV – respeitar a vocação profissional das mães;

V – buscar padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para a execução das diretrizes e objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas de direito privado que aderirem à Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Corumbá, 29 de abril de 2025.

Às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O art. 23 do mesmo diploma legal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Em consonância com essas disposições, os **arts. 203 e 204 da Constituição Federal**, regulamentados pela **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)**, estabelecem que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, sendo organizada com base em princípios de universalidade da proteção social e combate às desigualdades.

A **Lei Orgânica do Município de Corumbá**, em seu **art. 5º, inciso XI**, determina como objetivo fundamental do Município a promoção do bem-estar da população e a redução das desigualdades sociais. Ainda, em seu **art. 203**, estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, com a finalidade de garantir o atendimento às necessidades básicas e à inclusão social, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade.

Esses princípios estabelecem a responsabilidade do Município de Corumbá em criar e implementar políticas públicas que promovam a inclusão social e o bem-estar das pessoas em situação de vulnerabilidade, como as mães atípicas — aquelas que cuidam de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Essas mulheres enfrentam desafios ainda mais intensificados para ingressar ou se manter no mercado de trabalho, já que a dedicação quase exclusiva aos cuidados com os filhos muitas vezes impede que possam assumir postos de trabalho em condições tradicionais. Adicionalmente, muitas dessas mães enfrentam ônus financeiros maiores devido aos custos com tratamentos, terapias, medicamentos e equipamentos essenciais ao desenvolvimento dos filhos.

Diante dessa realidade, torna-se urgente mitigar os obstáculos à empregabilidade dessas mulheres, criando mecanismos de inclusão por meio da qualificação profissional, apoio psicológico e social, oferta de trabalho remoto ou flexível e a garantia de remuneração justa, compatível com o mercado.

Flexibilizações simples, como a possibilidade de home office ou jornadas ajustáveis, podem ser determinantes para que essas mães possam se candidatar a uma vaga de emprego. Além disso, é imprescindível que o Município esteja autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada e conceder incentivos fiscais a empresas que aderirem a essa política de inclusão.

Por fim, o trabalho representa mais do que uma fonte de renda — ele proporciona **autonomia, autoestima e fortalecimento emocional**. A mulher inserida no mercado de trabalho torna-se ainda mais capaz de prover o cuidado necessário a seus filhos, promovendo um ciclo de desenvolvimento familiar mais equilibrado e digno.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa criar uma **política de inclusão e promoção de direitos** para as mães atípicas no Município de Corumbá.

CORUMBA/MS, 29 de Abril de 2025

Marcelo Araújo
Vereador(a)